



Coordenadoria Administrativa
Rua 1.137, nº 229 - Setor Marista - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

CONTRATO Nº 15/2022/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.000252/2022-89

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS e a empresa SUPERI TELECOM LTDA, na forma seguinte:

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa SUPERI TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.455.507/0001-93, situada na Av. Avenida Deputado Jamel Cecílio Qd. B-27 nº 2929 Sala 1512 Torre A Edifício Brookfield Towers, CEP 74.810-100, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por quem de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, contratação de serviços de internet com link dedicado para o CRA-GO, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conforme processo n.º 476908.000252/2022-89, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – Contratação de serviços de Internet com link dedicado para o CRA-GO com as seguintes especificações:

Local: SEDE GOIÂNIA Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, CEP: 74.180.160, Goiânia -GO	
Item	Especificação
1	• Link dedicado de 200 MB (duzentos megabits) - Internet que disponibilize taxa de Download de 200 MB (duzentos megabits) e taxa de Upload de 200 MB (duzentos n

*A internet deverá ser por acesso terrestre, não podendo ser utilizado link via rádio. O Link deverá ser ofertado por fibra óptica. O tempo médio de reparo: 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da Assinatura do contrato pelo Presidente do CRA-GO, prorrogáveis de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor do contrato o valor mensal de R\$ 1.390,00, perfazendo o valor estimado total de R\$ 16.680,00, no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Os recursos para a execução dos serviços a serem contratados ocorrerão com recursos próprios do CRA/GO, da seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - Serviços de Internet e Data Center .

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberão também à Contratada:

5.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a iniciar a prestação dos serviços da Cláusula Primeira até 05 (cinco dias) após a assinatura do contrato e da ordem de serviço devidamente assinada.

5.1.2 – Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.

5.1.3 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

5.1.4 – Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas.

5.1.5 – Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

6.1.2 – Comprometer-se a tomar todas as providências necessárias para que a **CONTRATADA** tenha condições de desenvolver regularmente as atividades ajustadas, comprometendo-se a prestar todas as informações que forem necessárias para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará a **CONTRATADA** sujeita a penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do **CONTRATADO**, poderá o **CONTRATANTE**, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Segundo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1 – A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento via tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 5º dia após a conclusão dos serviços mensais.

8.2 – Caso seja encontrada falhas na nota fiscal de serviços, o pagamento somente será efetuado até o 5º dia útil após a correção da mesma.

8.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento se atendido o disposto nas Cláusulas Primeira e Quinta do presente contrato, sem nenhum ônus no caso de não cumprimento destes itens.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – Os preços estipulados no presente contrato serão fixos e irreeajustáveis, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou expectativa inflacionária, pelo período de 12 (doze) meses.

9.2 – Em caso de renovação do contrato o mesmo poderá ser ajustado de acordo com índice autorizado IGPM/FGV, desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e, se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que sejam.

12.2 – As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Adm. Samuel Albernaz
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS
CRA-GO nº 00192
CONTRATANTE

SUPERI TELECOM LTDA
CNPJ 10.455.507/0001-93
Wesley Rodrigo Pereira Leal
CPF 520.145.251-53

Visto Assessoria Jurídica:
Adv. Getúlio de Castro Mendonça
OAB GO 47.591

Visto Superintendência:
Adm. Juliana Pereira da Silva Assis
Superintendente
CRA-GO 16597

Testemunhas:

Jefferson Neves Gonçalves	Luciano Aquino Jordão
CPF: 059.094.517-31	CPF: 871.970.911-34

 Documento assinado eletronicamente por **Getúlio de Castro Mendonça, Assistente Administrativo(a)**, em 27/06/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Fiscal**, em 27/06/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **Luciano Aquino Jordão, Assistente Administrativo(a) II**, em 29/06/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO FERNANDES DE SOUSA, Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **ANDREI MARTINS BAETA, Usuário Externo**, em 14/07/2022, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pereira da Silva Assis, Administrador(a)**, em 14/07/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Presidente**, em 15/07/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília.

 QRCode
Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1391600** e o código CRC **4B5D50C5**.
